



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18
5

LEI Nº. 1.640 de 16 de janeiro de 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santana do Jacaré, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.712.937,00 (oito milhões, setecentos e doze mil, novecentos e trinta e sete reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	9.790.737,00
RECEITA TRIBUTARIA	163.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.411.936,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.901,00
DEDUÇÕES	(1.501.500,00)
Deduções para formação do FUNDEB	(1.501.500,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.289.237,00
RECEITAS DE CAPITAL	423.700,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	373.700,00
TOTAL	8.712.937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

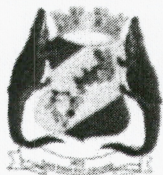
Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	387.600,00
CAMARA MUNICIPAL	387.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.325.337,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.325.337,00
TOTAL	8.712.937,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	387.600,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	167.219,00
ADMINISTRAÇÃO	1.589.601,00
ASSISTENCIA SOCIAL	503.406,00
SAUDE	1.934.173,00
EDUCAÇÃO	2.012.561,00
CULTURA	340.128,00
URBANISMO	607.906,00
SANEAMENTO	82.085,00
GESTÃO AMBIENTAL	178.604,00
AGRICULTURA	268.918,00
ENERGIA	180.000,00
TRANSPORTE	274.708,00
DESPORTO E LAZER	167.278,00
ENCARGOS ESPECIAIS	18.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250,00
TOTAL	8.712.937,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

90
J

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o comprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré, MG, 16 de janeiro de 2012.

Wanir Portela de Rezende
Prefeito Municipal